



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

CONTRATO Nº 026/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2026

Aos 29 dias do mês de abril ano de 2.026, na cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público sito à Av. Coronel Raimundo de Vasconcelos, 230 - Centro, Pedro de Toledo/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.578.530/0001-12, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA, com sede na Rua Rui Rodrigues, nº 11, Cidade Dutra, na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.481.868/0001-68, doravante denominada simplesmente **FORNECEDORA**, neste ato representada pelo Senhor ED Carlos Lucena de Macedo, portador da cédula de identidade RG nº 29.788.134-6, e CPF nº 247.161.918-50, doravante denominado **CONTRATADA**; para proceder nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Portaria Municipal nº 10/2024 de 03 de janeiro de 2024 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 006/2026, Processo Administrativo nº 049/2026, **RESOLVE** celebrar o presente contrato para a aquisição dos serviços conforme consta no Anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante desta, mediante asseguinantes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO de empresa especializada para prestação de serviços de transporte ônibus, Micro-Ônibus, Vans e Peruas Kombi, com monitor escolar, nos bairros rurais e urbanos, destinados aos alunos da rede pública de ensino (municipal e estadual) do município de Pedro de Toledo/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ESPECIFICAÇÕES	Qtd. De KM/dia	Valor/km	Valor diário	Vr - mensal dia 20 s letivos	Vr. Anual - 200 dias letivos
<u>Rota nº 01 - BRAÇO DO MEIO (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 14 LUGARES)</u>	<u>157</u>	R\$ 5,75	R\$ 902,75	R\$ 18.055,00	R\$ 180.550,00
<u>ROTA Nº 02 – MARIANOS I (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 14 LUGARES)</u>	<u>140</u>	R\$ 5,75	R\$ 805,00	R\$ 16.100,00	R\$ 161.000,00
<u>ROTA Nº 03 - RIBEIRÃO LUIZ II (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)</u>	<u>130</u>	R\$ 5,75	R\$ 747,50	R\$ 14.950,00	R\$ 149.500,00
<u>ROTA Nº 04 - RIBEIRÃO DO LUIZ I (VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12 LUGARES)</u>	<u>119</u>	R\$ 5,75	R\$ 684,25	R\$ 13.685,00	R\$ 136.850,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

<u>ROTA N.º 05 – PIRIRICA</u> <u>(CAMPINHO/JULIÃO)</u> <u>(VAN/KOMBI - MÍNIMO DE 12</u> <u>LUGARES)</u>	<u>116</u>	R\$ 5,75	R\$ 667,00	R\$ 13.340,00	R\$ 133.400,00
<u>ROTA N.º 06 – SÃO LOURENÇO</u> <u>(Van/Kombi - MÍNIMO DE</u> <u>12 LUGARES)</u>	<u>108</u>	R\$ 5,75	R\$ 621,00	R\$ 12.420,00	R\$ 124.200,00
<u>ROTA n.º 07 – SÃO LOURENCINHO</u> <u>(Van/Kombi -</u> <u>MÍNIMO DE 12 LUGARES</u>	<u>147</u>	R\$ 5,75	R\$ 845,25	R\$ 16.905,00	R\$ 169.050,00
<u>ROTA N.º 08 – RIBEIRÃO GRANDE</u> <u>(VAN/KOMBI -</u> <u>MÍNIMO DE 12 LUGARES)</u>	<u>123</u>	R\$ 5,75	R\$ 707,25	R\$ 14.145,00	R\$ 141.450,00
<u>ROTA N.º 09 – AMOREIRAS -</u> <u>Caçadinha (VAN/KOMBI -</u> <u>MÍNIMO DE 12 LUGARES)</u>	<u>140</u>	R\$ 5,75	R\$ 805,00	R\$ 16.100,00	R\$ 161.000,00
<u>ROTA N.º 10 – DESPRAIADO</u> <u>(VAN/KOMBI - MÍNIMO</u> <u>12 LUGARES)</u>	<u>196</u>	R\$ 5,75	R\$ 1.127,00	R\$ 22.540,00	R\$ 225.400,00
<u>ROTA N.º 11 – MANOEL DA</u> <u>NÓBREGA I (VAN/KOMBI -</u> <u>MÍNIMO DE 12</u> <u>LUGARES)</u>	<u>166</u>	R\$ 5,75	R\$ 954,50	R\$ 19.090,00	R\$ 190.900,00
<u>ROTA N.º 12 – MANOEL DA</u> <u>NÓBREGA II (VAN/KOMBI -</u> <u>MÍNIMO DE 12 LUGARES)</u>	<u>74</u>	R\$ 5,75	R\$ 425,50	R\$ 8.510,00	R\$ 85.100,00
<u>ROTA N.º 13 – LINHA MISTA I</u> <u>(VAN/KOMBI - MÍNIMO</u> <u>DE 12 LUGARES</u>	<u>100</u>	R\$ 5,75	R\$ 575,00	R\$ 11.500,00	R\$ 115.000,00
<u>ROTA N.º 14 – AMOREIRAS II</u> <u>(VAN/KOMBI - MÍNIMO DE</u> <u>12 LUGARES)</u>	<u>170</u>	R\$ 5,75	R\$ 977,50	R\$ 19.550,00	R\$ 195.500,00
<u>ROTA N.º 15 – MARIANOS II</u> <u>(VAN/KOMBI - MÍNIMO</u> <u>DE 12 LUGARES)</u>	<u>151</u>	R\$ 5,75	R\$ 868,25	R\$ 17.365,00	R\$ 173.650,00
<u>ROTA N.º 16 - COLINA VERDE</u> <u>(VAN/KOMBI - MÍNIMO</u> <u>DE 12 LUGARES)</u>	<u>175</u>	R\$ 5,75	R\$ 1.006,25	R\$ 20.125,00	R\$ 201.250,00
<u>ROTA N.º 17 – FAZENDA</u> <u>SÃO PAULO / FAZENDA</u> <u>NIAGARA (Van/Kombi - MÍNIMO</u> <u>DE 12</u> <u>LUGARES)</u>	<u>175</u>	R\$ 5,75	R\$ 1.006,25	R\$ 20.125,00	R\$ 201.250,00
<u>ROTA N.º 18 – BRAÇO DO MEIO</u> <u>(Van/Kombi - MÍNIMO DE</u> <u>12 LUGARES)</u>	<u>130</u>	R\$ 5,75	R\$ 747,50	R\$ 14.950,00	R\$ 149.500,00
<u>ROTA N.º 19 - AMOREIRAS</u> <u>(MICRO ÔNIBUS)</u>	<u>92</u>	R\$ 9,08	R\$ 835,36	R\$ 16.707,20	R\$ 167.072,00
<u>ROTA N.º 20 – MARIANOS I</u>	<u>135</u>	R\$ 9,80	R\$ 1.323,00	R\$ 26.460,00	R\$ 264.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

<u>(ONIBUS)</u>						
<u>ROTA N° 21 – TRÊS BARRAS (ÔNIBUS)</u>	<u>65</u>	R\$ 9,80	R\$ 637,00	R\$ 12.740,00	R\$ 127.400,00	
<u>ROTA N° 22– MANOEL DE NOBRÉGA (ÔNIBUS)</u>	<u>144</u>	R\$ 9,80	R\$ 1.411,20	R\$ 28.224,00	R\$ 282.240,00	
<u>ROTA N° 23– CDHU/NOBREGA (ÔNIBUS)</u>	<u>99</u>	R\$ 9,80	R\$ 970,20	R\$ 19.404,00	R\$ 194.040,00	
<u>ROTA N.º 24 - ÁGUA PARADA (VAN-MINIMO DE 15 LUGARES)</u>	<u>95</u>	R\$ 8,10	R\$ 769,50	R\$ 15.390,00	R\$ 153.900,00	
<u>ROTA N.º 25– LINHA MISTA – APAE (VAN-MINIMO DE 15LUGARES)</u>	<u>220</u>	R\$ 8,10	R\$ 1.782,00	R\$ 35.640,00	R\$ 356.400,00	
<u>ROTA N° 26 FAZENDA SÃO JOSÉ (VAN MÍNIMO 15 LUGARES)</u>	<u>101</u>	R\$ 8,10	R\$ 818,10	R\$ 16.362,00	R\$ 163.620,00	
<u>Rota n°27- LINHA MISTA – CENTRO (VAN MINIMO 15 LUGARES)</u>	<u>136</u>	R\$ 8,10	R\$ 1.101,60	R\$ 22.032,00	R\$ 220.320,00	
<u>ROTA N° 28 - CERÂMICA/ALBAMAR (VAN - MÍNIMO 15 LUGARES)</u>	<u>40</u>	R\$ 8,10	R\$ 324,00	R\$ 6.480,00	R\$ 64.800,00	

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital de Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

2.1 Pela integral e satisfatória, prestação de serviços, conforme indicado na cláusula primeira acima, a CONTRATADA receberá importância anual de R\$ 4.888.942,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais),

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.1. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO período de vigência será de 05 (cinco) anos, contados a partir da _____, podendo ser prorrogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

sucessivamente na forma prevista do Art. 107 da Lei Federal 14.133/2.021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. A Administração deverá atestar no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção.

2.4. A Administração poderá, na proximidade da data de aniversário do contrato, decidir pela extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, por despacho fundamentado, com ciência da Contratada.

2.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços para o Departamento Municipal de Educação, após a assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço de acordo com o Edital e seus anexos e sua proposta, inclusive nos termos e condições constantes do Termo de Referência.

4.1.1 Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

4.1.2 A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial e do Termo de Referência, com relação a prestação de serviços objeto do presente contrato sob a fiscalização e orientação do Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE.

4.1.3. Ficará a cargo da CONTRATADA as despesas decorrentes das prestações dos serviços do objeto da licitação

4.1.4 Demais informações quanto ao regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto licitado, limitada a até **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato.

4.2.1 A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo a contratada apresentar:

Identificação completa da empresa subcontratada;
Documentação comprobatória de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;
Comprovação de capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada.

4.2.2. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, assim entendida aquela correspondente à gestão, coordenação e responsabilidade direta pela execução dos serviços de transporte escolar.

4.2.3. A subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo como única responsável pela execução do contrato, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança dos serviços prestados.

4.2.4. É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado da elaboração do projeto básico, termo de referência ou que esteja impedida de contratar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230

a Administração Pública.

4.3. DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.3.1. Será permitida a locação de veículos para a execução dos serviços de transporte escolar, desde que:

o Os veículos atendam integralmente às exigências do edital, do Termo de Referência e da legislação de trânsito vigente;

Sejam apresentados os respectivos contratos de locação, devidamente formalizados; Seja comprovada a regularidade documental do veículo e do locador.

4.3.2. Os veículos locados deverão estar devidamente licenciados, segurados e atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro, bem como às exigências específicas para transporte escolar.

4.3.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela operação, manutenção, segurança, condutores e cumprimento de todas as obrigações contratuais, ainda que os veículos sejam locados.

4.3.4. A locação de veículos não poderá ser utilizada como meio de transferência integral do objeto contratual, devendo a contratada manter a gestão e execução direta dos serviços.

4. CLÁUSULA - REAJUSTE

4.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

5. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

6.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

documentos: 1) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; 2) conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.1.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

6.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

6.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021.

6.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7. CLÁUSULA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 e 98 da Lei n° 14.133 de 2021, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor inicial do contrato.

8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.;

8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica informada pela CONTRATANTE com correção monetária.;

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

8.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada;

8.8.1. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8.2. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4° da Lei n.° 14.133 de 2021);

8.8.3. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n° 662 de 11 de abril de 2022;

8.8.4. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.8.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

aplicar sanções à CONTRATADA;

8.8.6. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato;

8.8.7. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas nos anexos do edital;

8.8.8. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente nos anexos do edital;

8. CLÁUSULA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!

Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "c" e "h" a "l" do subitem 10.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

(4) Para infração descrita na alínea "b" e "g" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, ressalvadas aquelas infrações que, mediante justificativa formal, sejam aceitas pela Administração.

a. As infrações ressalvadas deverão estar devidamente registrada em instrumento de fiscalização e nos relatórios de acompanhamento de execução contratual, de modo a fundamentar tecnicamente a decisão administrativa de não aplicar a penalidade.

b. A infração ressalvada ainda poderá, a critério da Administração, ser objeto de sanção mais branda, como advertência formal, nos termos da legislação vigente.

c. Infrações reincidentes não poderão ser objeto de ressalva.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

8.6. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.7. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. CLÁUSULA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

9.3.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11. CLÁUSULA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. **Conformidade.** As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

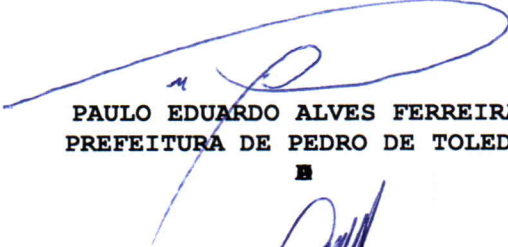
14. CLÁUSULA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Itariri/SP, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Pedro de Toledo, 31 de abril de 2026


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
PREFEITURA DE PEDRO DE TOLEDO

E


CONTRATADA

DUTRA & MACEDO LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA,
CNPJ/MF N° 20.481.868/0001-68
ED CARLOS LUCENA DE MACEDO
RG N° 29.788.134-6, E CPF N° 247.161.918-50

Testemunhas:

1º) _____

2) _____